



9646531



08016.006633/2019-82

Pro curso n: 24.906/2019 - TJMA



Ministério da Justiça e Segurança Pública

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, - Bairro Setor Comercial Norte

Brasília - DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-3833 - www.justica.gov.br

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica Nº 3/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN

Processo Nº 08016.006633/2019-82

**MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MARANHÃO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MARANHÃO.**

O **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, sediado no SCN, Quadra 03, Bloco B, Lote 120, Asa Norte, Edifício Victoria, CNPJ nº 00.394.494/0008-026, doravante denominado **DEPEN** neste ato representado pelo seu **DIRETOR-GERAL**, Senhor **FABIANO BORDIGNON**, portador da carteira de identidade nº6.898.642-7 - SESP/PR e inscrito no CPF nº014.707.979-92, doravante denominado **DEPEN**, a **SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.127.340/0001-20, situada na Rua Antônio Raposo, nº 405, Outeiro da Cruz, São Luís- MA, CEP: 65.045- 215, doravante denominada **SEAP**, representado pelo Senhor Secretário de Estado, **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº5.915.827 /MG e inscrito no CPF sob o nº 976.346.386-68, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **TJ/MA**, com sede Praça D. Pedro II s/n - Centro - São Luís - Maranhão CEP: 65.010-905, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu presidente, Senhor Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, portador da carteira de identidade nº160723 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 054.637.343-72, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominada **DPEMA**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1587 - Centro, Imperatriz - MA, 65901-450, neste ato representada pelo **SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL, ALBERTO PESSOA BASTOS**, portador da carteira de identidade nº130208101 e inscrito no CPF sob o nº 099.28818703, de acordo com a Lei nº 7.210/84, art. 29, 30 e 31, e Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os resultados, objeto do presente Termo, serão manuseados pelo **DEPEN**, e pela **SEAP**, tendo como metodologia o levantamento de dados (pessoais e processuais) de todas as mulheres privadas de liberdade, em cumprimento de pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto, bem como egressas do sistema prisional e presas provisórias, gestantes e/ou com filhos nas unidades prisionais e/ou com filhos na primeira infância; visando a verificação da situação processual, via Defensoria Pública e Núcleos de Práticas Jurídicas de Instituição de Ensino Superior, para encaminhamento dos processos ao Poder Judiciário, com posterior encaminhamento a rede de proteção social.

**Parágrafo Único.** A depender de sua vulnerabilidade, a mulher e, eventualmente sua família, poderá ser encaminhada para: regularização da documentação pessoal básica; realização de cursos de qualificação profissional e elevação da escolaridade; inclusão no mundo do trabalho; acesso à serviços de cuidado e acolhimento das dependentes de drogas; manutenção e fortalecimento do vínculo familiar; acesso à assistência religiosa; entre tantos outros encaminhamentos possíveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

Os resultados, objeto do presente Termo, serão manuseados pelo **DEPEN**, e pela **SEAP**, tendo como metodologia o levantamento de dados (pessoais e processuais) de todas as mulheres privadas de liberdade, em cumprimento de pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto, bem como egressas do sistema prisional e presas provisórias, gestantes e/ou com filhos nas unidades prisionais e/ou com filhos na primeira infância; visando a verificação da situação processual, via Defensoria Pública e Núcleos de Práticas Jurídicas de Instituição de Ensino Superior, para encaminhamento dos processos ao Poder Judiciário, com posterior encaminhamento a rede de proteção social.

**Parágrafo Único.** A depender de sua vulnerabilidade, a mulher e, eventualmente sua família, poderá ser encaminhada para: regularização da documentação pessoal básica; realização de cursos de qualificação profissional e elevação da escolaridade; inclusão no mundo do trabalho; acesso à serviços de cuidado e acolhimento das dependentes de drogas; manutenção e fortalecimento do vínculo familiar; acesso à assistência religiosa; entre tantos outros encaminhamentos possíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a operacionalização do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se:

### I – pela **SEAP**:

- Definir junto ao **DEPEN** o formato e as informações a serem encaminhadas;
- Envolver as demais Secretarias Estaduais que possam contribuir na execução do objeto deste instrumento;
- Atuar como facilitador entre o **DEPEN** e as Federações e Associações de Indústria, Comércio e Serviços;
- Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência necessárias ao bom andamento do presente acordo;

### II – pelo **DEPEN**:

- Tratar os dados recebidos pela **SEAP** e dar os devidos encaminhamentos, previstos nos planos de trabalho pactuados com os parceiros e apoiadores do presente projeto;
- Atuar como articulador entre o Poder Executivo e a sociedade civil, para que possam contribuir na execução do objeto deste instrumento;
- Definir indicadores e monitorar os resultados, consolidando em relatórios parciais e final;
- Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

**III – pelo TJMA:**

- Divulgar e fomentar a adesão ao presente Termo entre os Juízes Criminais, Juízes de Execução Penal e de Alternativas Penais.
- Disponibilizar acesso aos processos judiciais requeridos para a execução do Projeto Mulheres Livres.

**III – pela DPEMA:**

- Realizar as atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.
- Executar as competências pertinentes previstas nos “Termos do Acordo de Cooperação Técnica Defensoria sem Fronteiras - DSF” celebrado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Departamento Penitenciário Nacional, a Defensoria Pública da União, o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais, a Associação Nacional dos Defensores Públicos e a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais visando a execução do presente acordo.

**Parágrafo único.** Alterações nas cláusulas do presente acordo poderão ser definidas em comum acordo entre os partícipes por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O início do envio dos dados pela **SEAP** ao **DEPEN** deverá ocorrer no prazo de até **15 dias**, a contar da publicação do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO**

A gestão será efetuada pelos partícipes por meio de servidores por eles designados, para os quais deverão ser direcionados os contatos que visem solucionar questões operacionais do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem a duração de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes poderá ser prorrogado, ou novo Acordo deverá ser proposto.

**Parágrafo Primeiro.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 90 (noventa) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

**Parágrafo Segundo.** No caso de rescisão por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS**

Em razão da reciprocidade de acesso as informações e dados, a execução do objeto deste acordo não implicará transferência de ônus financeiro entre os partícipes, de modo que cada um arcará com as despesas das suas obrigações assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude da legislação vigente, sejam de sua competência, não

podendo transferir a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgar, sob pena de extinção imediata deste instrumento, salvo nos casos em que o terceiro seja parte ofertante de vagas de trabalho, qualificação profissional e elevação de escolaridade.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos de conflitos entre os partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do **DEPEN**.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

##### PLANO DE TRABALHO

##### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Conveniente <b>DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL</b>		CNPJ/MF 00.394.494/0008-02	
Endereço SCN, Quadra 03, Bloco B, Lote 120, Asa Norte, Edifício Victoria			
Cidade Brasília	U.F. DF	C.E.P. 70.713-000	DDD/Telefone:
Unidade Gestora	Gestão	Praça de Pagamento Brasília/DF	
Nome do Responsável <b>FABIANO BORDIGNON</b>		C.P.F. 014.707.979-92	
C.I./Órgão Exped. 6.898.642-7 SESP/PR	Função <b>Diretor-Geral</b>		

Órgão/Entidade Conveniente <b>SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b>	CNPJ/MF 13.127.340/0001-20
Endereço Rua Antônio Raposo, nº 405, Outeiro da Cruz, São Luís- MA,	C.E.P. 65.045- 215

Cidade São Luís	U.F. MA	DDD/Telefone (98)32537533/9888044778	Unidade Executante
Nome do Responsável Murilo Andrade de Oliveira		C.P.F. 976.346.386-68	
C.I./Órgão Exped. 5.915.827 /MG	Função <b>Secretário de Estado</b>		

Órgão/Entidade Conveniente <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO</b>		CNPJ/MF 05.288.790/0001-76	
Endereço Praça D. Pedro II s/n - Centro - São Luís - Maranhão		C.E.P. 65.010-905	
Cidade São Luís	U.F. MA	DDD/Telefone (98)32537533/9888044778	Unidade Executante
Nome do Responsável José Joaquim Figueiredo dos Anjos		C.P.F. 054.637.343-72	
C.I./Órgão Exped. 160723 SSP/MA	Função <b>Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão</b>		

Órgão/Entidade Conveniente <b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO</b>		CNPJ/MF 00.820.295/0001-42	
Endereço Av. Getúlio Vargas, 1587 - Centro, Imperatriz - MA,		C.E.P. 65901-450	
Cidade São Luís	U.F. MA	DDD/Telefone (98)32537533/9888044778	Unidade Executante
Nome do Responsável Alberto Pessoa Bastos,		C.P.F. 099.288.187-03	
C.I./Órgão Exped. 130208101	Função <b>Defensor Público-Geral do Estado de Maranhão</b>		

## PLANO DE TRABALHO 2/4 - Sem repasse de recurso financeiro

### 2 - OBJETO

Este Plano de Trabalho, o qual segue o Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Departamento Penitenciário Nacional, Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça de Maranhão e Defensoria Pública do Estado do Maranhão, tem por objeto estabelecer a soma de esforços entre os órgãos pactuantes para a implementação do Projeto Mulheres Livres, com a finalidade de inclusão de mulheres privadas de liberdade dos regimes fechado, semiaberto, aberto, egressas do sistema prisional, em cumprimento de penas alternativas e monitoradas eletronicamente na rede de proteção social.	<b>Período de vigência do Termo</b>	
	<b>Início</b> <b>Publicação</b> <b>D.O.U</b>	<b>Término</b> <b>12</b> <b>meses</b>

### 3 - JUSTIFICATIVA

As condições da população feminina privada de liberdade piora na medida em que o número de mulheres aumenta (foram 567% de crescimento nos últimos 15 anos), bem como diante das discriminações diretamente relacionadas ao gênero (papel social da mulher) e ainda diante das especificidades do sexo feminino. Temos um sistema prisional em que prevalece a ótica masculina e ainda questões como o excesso de prisão provisória e o tempo de aprisionamento maior que a pena culminada.

A situação das mulheres que possuem filhos, dentro ou fora do cárcere é ainda pior, seja pelas dificuldades ao acesso à saúde para gestantes e parturientes, os inconvenientes relacionados ao convívio das crianças no ambiente de prisão e de seu processo de institucionalização, e ainda pelas dificuldades para o desenvolvimento dos laços mães-filhos. Apenas 20% das mulheres custodiadas no sistema prisional brasileiro não possuem filhos, sendo que 80% das mulheres encarceradas possuem entre 1 e 4 filhos, dentro ou fora das unidades prisionais.

Em contrapartida, legislações e normativos nacionais e internacionais determinam situações diferentes da realidade. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/1984), em seu Artigo 117, admite o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de condenada com filho menor ou deficiente, condenadas gestantes, dentre outros casos. A Lei nº 13.257/2016, intitulada Marco Legal da Primeira Infância, em seu Artigo 318, dispõe que o Juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for gestante ou mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos. Ainda, o Tratado Internacional Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, conhecido como regras de Bangkok, afirma que antes do ingresso no sistema prisional, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar providências necessárias em relação a essas crianças, incluindo a possibilidade de suspensão da medida privativa de liberdade, para atender ao melhor interesse da criança. As Diretrizes para Convivência Mãe-Filho/a no Sistema Prisional, documento produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional, dispõe que se deve dar preferência às penas não privativas de liberdade ou à prisão domiciliar às mulheres gestantes e com filho/as menores. O Estatuto da Infância e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), afirma ser dever do poder público, dentre outros, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Por fim, é importante destacar o Decreto publicado em 12 de abril de 2017, e que estabelece critérios objetivos para as concessões de indultos e comutação de penas às mulheres presas, nacionais e estrangeiras, por ocasião do Dias das Mães do ano de 2017, com o intuito de promover melhores condições de vida e da reinserção social às mulheres em situação de privação de liberdade e implementar melhorias no sistema penitenciário brasileiro.

A necessidade de liberação dessas mulheres do cárcere e a inclusão na rede de proteção social, inclusive com assimilação pelo mercado de trabalho é uma das estratégias para a melhoria do sistema prisional feminino e diminuição das possibilidades de retorno ao crime e reentrada no sistema penitenciário.

O projeto Mulheres Livres se dará no Maranhão, para o qual já foram realizadas tratativas para o levantamento de dados das mulheres privadas de liberdade e da rede de proteção social, bem como da gama de empresas que conseguem disponibilizar vagas de trabalho para as mulheres privadas de liberdade no estado.

## PLANO DE TRABALHO 3/4 - Sem repasse de recurso financeiro

### 4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO:

- a) Realizar o levantamento de dados de mulheres privadas de liberdade, egressas, monitoradas e em cumprimento de penas alternativas do Estado do Maranhão, divididas por modalidade, nos moldes repassados pelo DEPEN;
- b) Envolver as secretarias estaduais, e órgãos e instituições municipais para efetiva contribuição na execução do objeto deste instrumento;
- c) Atuar como facilitador junto às Federações e Associações de Indústria, Comércio e Serviços;
- d) Encaminhar as mulheres privadas de liberdade, egressas, monitoradas e em cumprimento de penas alternativas do Estado do Maranhão, para os serviços de regularização da documentação pessoal básica; realização de cursos de qualificação profissional e elevação da escolaridade; acesso à serviços de cuidado e acolhimento das dependentes de drogas; manutenção e fortalecimento do vínculo familiar; acesso à assistência religiosa; entre tantos outros encaminhamentos possíveis.
- e) Acompanhar/ monitorar as fases de contratação e desenvolvimento das atividades de trabalho pelas mulheres privadas de liberdade direcionadas pelo projeto;
- f) Monitorar os resultados do projeto, consolidando em relatórios parciais e final;
- g) Participar de ações conjuntas que tenham por escopo velar pelo objeto do presente termo de cooperação
- h) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

#### II – SÃO OBRIGAÇÕES DO DEPEN:

- a) Tratar os dados recebidos pelo Estado do Maranhão e fazer o encaminhamento à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para análise dos processos;
- b) Atuar com o Poder Executivo Estadual e a sociedade civil na busca de vagas para disponibilização às mulheres privadas de liberdade, egressas, monitoradas e em cumprimento de penas alternativas do Estado do Maranhão;
- c) Definir os indicadores e monitorar os resultados através de relatórios parciais e final;
- d) Participar de ações conjuntas que tenham por escopo velar pelo objeto do presente termo de cooperação;
- e) Verificar as possibilidades para a efetivação da interoperabilidade do Sistema de Informações do do Depen – Sisdepen com o xxx.
- f) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

#### III - SÃO OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO:

- a) Divulgar e fomentar a adesão dos Juízes Criminais, de Execução Penal e de Alternativas Penais para análise dos processos das mulheres privadas de liberdade encaminhados pela Defensoria Pública;
- b) Participar de ações conjuntas que tenham por escopo velar pelo objeto do presente termo de cooperação.

#### IV - SÃO OBRIGAÇÕES DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MARANHÃO:

- a) Realizar as atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.
- b) Executar as competências pertinentes previstas nos "Termos do Acordo de Cooperação Técnica Defensoria sem Fronteiras - DSF" celebrado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Departamento Penitenciário Nacional, a Defensoria Pública da União, o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais, a Associação Nacional dos Defensores Públicos e a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais visando a execução do presente acordo.

#### PLANO DE TRABALHO 4/4 - Sem repasse de recurso financeiro

#### 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Responsável	Período	
			Início	Término
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho	DEPEN, SEAP, TJMA E DPEMA	Mês 1 – setembro 2019	Mês 1 – setembro 2019
2	Levantamento de dados de mulheres PPL e egressas do sistema prisional do Maranhão	SEAP	Mês 2 – outubro 2019	Mês 2 – outubro 2019
3	Tratamento dos dados das mulheres privadas de liberdade do Estado do Maranhão	DEPEN	Mês 3 – outubro 2019	Mês 3 – outubro 2019
4	Encaminhamento dos dados das mulheres privadas de liberdade no Maranhão para a Defensoria Pública do Estado	DEPEN	Mês 4 – outubro 2019	Mês 4 – outubro 2019
5	Definição de metodologia para sensibilização, acolhimento, preparação, direcionamento e capacitação das mulheres privadas de liberdade para as atividades de trabalho	SEAP	Mês 4 – outubro 2019	Mês 4 – outubro 2019
6	Revisão dos processos judiciais de todas as mulheres privadas de liberdade do Maranhão (mutirão de assistência jurídica)	DPEMA	Mês 5 – outubro 2019	Mês 5 – outubro 2019

Étapa	Especificação	Responsável	Período	
			Início	Término
7	Disponibilização de setor, divisão ou se coordenação da pauta de mulheres como setor de referência para informações e orientações, podendo ser acionado, inclusive, pelos magistrados	SEAP	Mês 6 - outubro 2019	Enquanto durar a vigência do TC
8	Mapeamento dos possíveis serviços a serem utilizados pelas beneficiárias da prisão domiciliar, para prévia comunicação ao magistrado, a fim de subsidiar as decisões judiciais	SEAP	Mês 6- outubro 2019	Mês 6- setembro 2019
9	Encaminhamento do Projeto Mulheres Livres e dos dados da rede de atendimento de cada comarca fornecida pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária aos magistrados para divulgação.	TJMA	Mês 6 - novembro 2019	Mês 6 - setembro 2019
10	Estabelecimento de cooperação com Secretarias Estaduais, órgãos e instituições municipais e estaduais para disponibilização de vagas de trabalho para mulheres PPL e egressas	DEPEN e SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
11	Estabelecimento de tratativas com a FIEMA para mobilização das indústrias locais para disponibilização de vagas de trabalho para mulheres PPL e egressas	DEPEN e DGAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
12	Estabelecimento de tratativas com o empresariado local para disponibilização de vagas de trabalho para mulheres PPL e egressas	DEPEN e SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
13	Articulação com o órgão estadual de trabalho e emprego para a recepção das vagas de trabalho, disponibilização para as mulheres PPL e capacitação das mesmas	DEPEN e SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
14	Articulação com a secretaria estadual de educação para inclusão das mulheres egressas, monitoradas, em cumprimento de pena alternativa, em cumprimento de pena no regime semiaberto e aberto em atividades educacionais para elevação de escolaridade	DEPEN e SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
15	Articulação com a secretaria estadual de educação para inclusão das mulheres egressas, monitoradas, em cumprimento de pena alternativa, em cumprimento de pena em atividades educacionais de qualificação profissional	DEPEN e SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12

Etapa	Especificação	Responsável	Período	
			Início	Término
16	Articulação com órgão estadual e órgãos municipais de assistência social (ou congêneres) para verificação e inclusão das mulheres egressas, monitoradas, em cumprimento de pena alternativa, em cumprimento de pena, e seus familiares, em programas e serviços que componham o SUAS	DEPEN e DGAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
17	Acompanhamento/ monitoramento das fases de contratação e desenvolvimento das atividades de trabalho pelas mulheres privadas de liberdade direcionadas pelo projeto	SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
18	Divulgação do Projeto Mulheres Livres para a Sociedade Civil e demais órgãos estatais	DEPEN e SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
19	Viabilizar e efetivar a interoperabilidade entre o Sistema de Informações do Depen – SIISP	DEPEN e SEAP	Mês 3 ao mês 12	Mês 3 ao mês 12
20	Envio de relatórios bimestrais para monitoramento da ação, em modelo do DEPEN	SEAP	Mês 2	Mês 12
21	Avaliação do projeto	DEPEN	Mês 06	Mês 12

## 6 - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPANTES

E, por estarem de acordo, os PARTICIPANTES firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 27 de setembro de 2019.

**Fabiano Bordignon**

**Murilo Andrade de Oliveira**

Diretor-Geral do Departamento  
Penitenciário/MJSP

Secretário de Estado de Administração  
Penitenciária

**José Joaquim Figueredo dos Anjos**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

**Alberto Pessoa Bastos**

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rodrigo Martins Dias, Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos**, em 13/09/2019, às 09:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9646531** e o código CRC **6F068DE3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.006633/2019-82

SEI nº 9646531



9820718

08016.006633/2019-82

Ministério da Justiça e Segurança  
Pública

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120,  
Edifício Victória, - Bairro Setor  
Comercial Norte  
Brasília - DF, CEP 70713-020  
Telefone: (61) 2025-3833 -  
www.justica.gov.br

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica Nº 3/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN

Processo Nº 08016.006633/2019-82

**MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MARANHÃO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MARANHÃO.**

O **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, sediado no SCN, Quadra 03, Bloco B, Lote 120, Asa Norte, Edifício Victoria, CNPJ nº 00.394.494/0008-026, doravante denominado **DEPEN** neste ato representado pelo seu **DIRETOR-GERAL**, Senhor **FABIANO BORDIGNON**, portador da carteira de identidade nº 6.898.642-7 - SESP/PR e inscrito no CPF nº 014.707.979-92, doravante denominado **DEPEN**, a **SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Antônio Raposo, nº 405, Outeiro da Cruz, São Luís- MA, CEP: 65.045- 215, doravante denominada **SEAP**, representado pelo Senhor Secretário de Estado, **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 5.915.827 / MG e inscrito no CPF sob o nº 976.346.386-68, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **TJ/MA**, com sede Praça D. Pedro II s/n - Centro - São Luís - Maranhão CEP: 65.010-905, inscrita no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu presidente, Senhor Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, portador da carteira de identidade nº 160723 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 054.637.343-72, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominada **DPEMA**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1587 - Centro, Imperatriz - MA, 65901-450, neste ato representada pelo **SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL, ALBERTO PESSOA BASTOS**, portador da carteira de identidade nº 130208101 e inscrito no CPF sob o nº 099.28818703, de acordo com a Lei nº 7.210/84, art. 29, 30 e 31, e Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Os resultados, objeto do presente Termo, serão manuseados pelo **DEPEN**, e pela **SEAP**, tendo como metodologia o levantamento de dados (pessoais e processuais) de todas as mulheres privadas de liberdade, em cumprimento de pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto, bem como egressas do sistema prisional e presas provisórias, gestantes e/ou com filhos nas unidades prisionais e/ou com filhos na primeira infância; visando a verificação da situação processual, via Defensoria Pública e Núcleos de Práticas Jurídicas de Instituição de Ensino Superior, para encaminhamento dos processos ao Poder Judiciário, com posterior encaminhamento a rede de proteção social.

**Parágrafo Único.** A depender de sua vulnerabilidade, a mulher e, eventualmente sua família, poderá ser encaminhada para: regularização da documentação pessoal básica; realização de cursos de qualificação profissional e elevação da escolaridade; inclusão no mundo do trabalho; acesso à serviços de cuidado e acolhimento das dependentes de drogas; manutenção e fortalecimento do vínculo familiar; acesso à assistência religiosa; entre tantos outros encaminhamentos possíveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA**

Os resultados, objeto do presente Termo, serão manuseados pelo **DEPEN**, e pela **SEAP**, tendo como metodologia o levantamento de dados (pessoais e processuais) de todas as mulheres privadas de liberdade, em cumprimento de pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto, bem como egressas do sistema prisional e presas provisórias, gestantes e/ou com filhos nas unidades prisionais e/ou com filhos na primeira infância; visando a verificação da situação processual, via Defensoria Pública e Núcleos de Práticas Jurídicas de Instituição de Ensino Superior, para encaminhamento dos processos ao Poder Judiciário, com posterior encaminhamento a rede de proteção social.

**Parágrafo Único.** A depender de sua vulnerabilidade, a mulher e, eventualmente sua família, poderá ser encaminhada para: regularização da documentação pessoal básica; realização de cursos de qualificação profissional e elevação da escolaridade; inclusão no mundo do trabalho; acesso à serviços de cuidado e acolhimento das dependentes de drogas; manutenção e fortalecimento do vínculo familiar; acesso à assistência religiosa; entre tantos outros encaminhamentos possíveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a operacionalização do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se:

### **I – pela SEAP:**

- Definir junto ao **DEPEN** o formato e as informações a serem encaminhadas;
- Envolver as demais Secretarias Estaduais que possam contribuir na execução do objeto deste instrumento;
- Atuar como facilitador entre o **DEPEN** e as Federações e Associações de Indústria, Comércio e Serviços;
- Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência necessárias ao bom andamento do presente acordo;

## II – pelo DEPEN:

- Tratar os dados recebidos pela **SEAP** e dar os devidos encaminhamentos, previstos nos planos de trabalho pactuados com os parceiros e apoiadores do presente projeto;
- Atuar como articulador entre o Poder Executivo e a sociedade civil, para que possam contribuir na execução do objeto deste instrumento;
- Definir indicadores e monitorar os resultados, consolidando em relatórios parciais e final;
- Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

## III – pelo TJMA:

- Divulgar e fomentar a adesão ao presente Termo entre os Juízes Criminais, Juízes de Execução Penal e de Alternativas Penais.
- Disponibilizar acesso aos processos judiciais requeridos para a execução do Projeto Mulheres Livres.

## III – pela DPEMA:

- Realizar as atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.
- Executar as competências pertinentes previstas nos “Termos do Acordo de Cooperação Técnica Defensoria sem Fronteiras - DSF” celebrado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Departamento Penitenciário Nacional, a Defensoria Pública da União, o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais, a Associação Nacional dos Defensores Públicos e a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais visando a execução do presente acordo.

**Parágrafo único.** Alterações nas cláusulas do presente acordo poderão ser definidas em comum acordo entre os partícipes por meio de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O início do envio dos dados pela **SEAP** ao **DEPEN** deverá ocorrer no prazo de até **15 dias**, a contar da publicação do presente Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão será efetuada pelos partícipes por meio de servidores por eles designados, para os quais deverão ser direcionados os contatos que visem solucionar questões operacionais do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem a duração de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes poderá ser prorrogado, ou novo Acordo deverá ser proposto.

**Parágrafo Primeiro.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 90 (noventa) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

**Parágrafo Segundo.** No caso de rescisão por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS**

Em razão da reciprocidade de acesso as informações e dados, a execução do objeto deste acordo não implicará transferência de ônus financeiro entre os partícipes, de modo que cada um arcará com as despesas das suas obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude da legislação vigente, sejam de sua competência, não podendo transferir a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgar, sob pena de extinção imediata deste instrumento, salvo nos casos em que o terceiro seja parte ofertante de vagas de trabalho, qualificação profissional e elevação de escolaridade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Os casos de conflitos entre os partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do **DEPEN**.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### **ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

##### **PLANO DE TRABALHO**

##### **1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Convenente		CNPJ/MF	
<b>DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL</b>		00.394.494/0008-02	
Endereço			
SCN, Quadra 03, Bloco B, Lote 120, Asa Norte, Edifício Victoria			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone:
Brasília	DF	70.713-000	
Unidade Gestora	Gestão	Praça de Pagamento	
		Brasília/DF	
Nome do Responsável		C.P.F.	
<b>FABIANO BORDIGNON</b>		014.707.979-92	
C.I./Órgão Exped.	Função		
6.898.642-7 SESP/PR	<b>Diretor-Geral</b>		

Órgão/Entidade Convenente		CNPJ/MF	
<b>SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b>		13.127.340/0001-20	
Endereço			
Rua Antônio Raposo, nº 405, Outeiro da Cruz, São Luís- MA,		C.E.P.	
		65.045- 215	
Cidade	U.F.	DDD/Telefone	Unidade Executante
São Luís	MA	(98)32537533/9888044778	
Nome do Responsável		C.P.F.	
Murilo Andrade de Oliveira		976.346.386-68	
C.I./Órgão Exped.	Função		
5.915.827 /MG	<b>Secretário de Estado</b>		

Órgão/Entidade Convenente			CNPJ/MF
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO</b>			05.288.790/0001-76
Endereço			C.E.P.
Praça D. Pedro II s/n - Centro - São Luís - Maranhão			65.010-905
Cidade	U.F.	DDD/Telefone	Unidade Executante
São Luís	MA	(98)32537533/9888044 778	
Nome do Responsável		C.P.F.	
José Joaquim Figueiredo dos Anjos		054.637.343-72	
C.I./Órgão Exped.	Função		
160723 SSP/MA	<b>Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão</b>		

Órgão/Entidade Convenente			CNPJ/MF
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO</b>			00.820.295/0001-42
Endereço			C.E.P.
Av. Getúlio Vargas, 1587 - Centro, Imperatriz - MA,			65901-450
Cidade	U.F.	DDD/Telefone	Unidade Executante
São Luís	MA	(98)32537533/9888044 778	
Nome do Responsável		C.P.F.	
Alberto Pessoa Bastos,		099.288.187-03	
C.I./Órgão Exped.	Função		
130208101	<b>Defensor Público-Geral do Estado de Maranhão</b>		

## PLANO DE TRABALHO 2/4 - Sem repasse de recurso financeiro

### 2 – OBJETO

Este Plano de Trabalho, o qual segue o Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Departamento Penitenciário Nacional, Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça de Maranhão e Defensoria Pública do Estado do Maranhão, tem por objeto estabelecer a soma de esforços entre os órgãos pactuantes para a implementação do Projeto Mulheres Livres, com a finalidade de inclusão de mulheres privadas de liberdade dos regimes fechado, semiaberto, aberto, egressas do sistema prisional, em cumprimento de penas alternativas e monitoradas eletronicamente na rede de proteção social.	<b>Período de vigência do Termo</b>	
	<b>Início</b> <b>Publicação D.O.U</b>	<b>Término</b> <b>12 meses</b>

### 3 - JUSTIFICATIVA

As condições da população feminina privada de liberdade piora na medida em que o número de mulheres aumenta (foram 567% de crescimento nos últimos 15 anos), bem como diante das discriminações diretamente relacionadas ao gênero (papel social da mulher) e ainda diante das especificidades do sexo feminino. Temos um sistema prisional em que prevalece a ótica masculina e ainda questões como o excesso de prisão provisória e o tempo de aprisionamento maior que a pena culminada.

A situação das mulheres que possuem filhos, dentro ou fora do cárcere é ainda pior, seja pelas dificuldades ao acesso à saúde para gestantes e parturientes, os inconvenientes relacionados ao convívio das crianças no ambiente de prisão e de seu processo de institucionalização, e ainda pelas dificuldades para o desenvolvimento dos laços mães-filhos. Apenas 20% das mulheres custodiadas no sistema prisional brasileiro não possuem filhos, sendo que 80% das mulheres encarceradas possuem entre 1 e 4 filhos, dentro ou fora das unidades prisionais.

Em contrapartida, legislações e normativos nacionais e internacionais determinam situações diferentes da realidade. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/1984), em seu Artigo 117, admite o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de condenada com filho menor ou deficiente, condenadas gestantes, dentre outros casos. A Lei nº 13.257/2016, intitulada Marco Legal da Primeira Infância, em seu Artigo 318, dispõe que o Juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for gestante ou mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos. Ainda, o Tratado Internacional Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, conhecido como regras de Bangkok, afirma que antes do ingresso no sistema prisional, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar providências necessárias em relação a essas crianças, incluindo a possibilidade de suspensão da medida privativa de liberdade, para atender ao melhor interesse da criança. As Diretrizes para Convivência Mãe-Filho/a no Sistema Prisional, documento produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional, dispõe que se deve dar preferência às penas não privativas de liberdade ou à prisão domiciliar às mulheres gestantes e com filho/as menores. O Estatuto da Infância e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), afirma ser dever do poder público, dentre outros, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Por fim, é importante destacar o Decreto publicado em 12 de abril de 2017, e que estabelece critérios objetivos para as concessões de indultos e comutação de penas às mulheres presas, nacionais e estrangeiras, por ocasião do Dias das Mães do ano de 2017, com o intuito de promover melhores condições de vida e da reinserção social às mulheres em situação de privação de liberdade e implementar melhorias no sistema penitenciário brasileiro.

A necessidade de liberação dessas mulheres do cárcere e a inclusão na rede de proteção social, inclusive com assimilação pelo mercado de trabalho é uma das estratégias para a melhoria do sistema prisional feminino e diminuição das possibilidades de retorno ao crime e reentrada no sistema penitenciário.

O projeto Mulheres Livres se dará no Maranhão, para o qual já foram realizadas tratativas para o levantamento de dados das mulheres privadas de liberdade e da rede de proteção social, bem como da gama de empresas que conseguem disponibilizar vagas de trabalho para as mulheres privadas de liberdade no estado.

## **PLANO DE TRABALHO 3/4 - Sem repasse de recurso financeiro**

### **4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

#### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO:**

- a) Realizar o levantamento de dados de mulheres privadas de liberdade, egressas, monitoradas e em cumprimento de penas alternativas do Estado do Maranhão, divididas por modalidade, nos moldes repassados pelo DEPEN;
- b) Envolver as secretarias estaduais, e órgãos e instituições municipais para efetiva contribuição na execução do objeto deste instrumento;
- c) Atuar como facilitador junto às Federações e Associações de Indústria, Comércio e Serviços;
- d) Encaminhar as mulheres privadas de liberdade, egressas, monitoradas e em cumprimento de penas alternativas do Estado do Maranhão, para os serviços de regularização da documentação pessoal básica; realização de cursos de qualificação profissional e elevação da escolaridade; acesso à serviços de cuidado e acolhimento das dependentes de drogas; manutenção e fortalecimento do vínculo familiar; acesso à assistência religiosa; entre tantos outros encaminhamentos possíveis.
- e) Acompanhar/ monitorar as fases de contratação e desenvolvimento das atividades de trabalho pelas mulheres privadas de liberdade direcionadas pelo projeto;
- f) Monitorar os resultados do projeto, consolidando em relatórios parciais e final;
- g) Participar de ações conjuntas que tenham por escopo velar pelo objeto do presente termo de cooperação

h) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

## **II – SÃO OBRIGAÇÕES DO DEPEN:**

a) Tratar os dados recebidos pelo Estado do Maranhão e fazer o encaminhamento à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para análise dos processos;

b) Atuar com o Poder Executivo Estadual e a sociedade civil na busca de vagas para disponibilização às mulheres privadas de liberdade, egressas, monitoradas e em cumprimento de penas alternativas do Estado do Maranhão;

c) Definir os indicadores e monitorar os resultados através de relatórios parciais e final;

d) Participar de ações conjuntas que tenham por escopo velar pelo objeto do presente termo de cooperação;

e) Verificar as possibilidades para a efetivação da interoperabilidade do Sistema de Informações do Depen – Sisdepen com o xxx.

f) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

## **III - SÃO OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO:**

a) Divulgar e fomentar a adesão dos Juízes Criminais, de Execução Penal e de Alternativas Penais para análise dos processos das mulheres privadas de liberdade encaminhados pela Defensoria Pública;

b) Participar de ações conjuntas que tenham por escopo velar pelo objeto do presente termo de cooperação.

## **IV - SÃO OBRIGAÇÕES DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MARANHÃO:**

a) Realizar as atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

b) Executar as competências pertinentes previstas nos “Termos do Acordo de Cooperação Técnica Defensoria sem Fronteiras - DSF” celebrado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Departamento Penitenciário Nacional, a Defensoria Pública da União, o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais, a Associação Nacional dos Defensores Públicos e a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais visando a execução do presente acordo.

## 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Responsável	Período	
			Início	Término
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho	DEPEN, SEAP, TJMA E DPEMA	Mês 1 – setembro 2019	Mês 1 – setembro 2019
2	Levantamento de dados de mulheres PPL e egressas do sistema prisional do Maranhão	SEAP	Mês 2 – outubro 2019	Mês 2 – outubro 2019
3	Tratamento dos dados das mulheres privadas de liberdade do Estado do Maranhão	DEPEN	Mês 3 – outubro 2019	Mês 3 – outubro 2019
4	Encaminhamento dos dados das mulheres privadas de liberdade no Maranhão para a Defensoria Pública do Estado	DEPEN	Mês 4 – outubro 2019	Mês 4 – outubro 2019
5	Definição de metodologia para sensibilização, acolhimento, preparação, direcionamento e capacitação das mulheres privadas de liberdade para as atividades de trabalho	SEAP	Mês 4 – outubro 2019	Mês 4 – outubro 2019
6	Revisão dos processos judiciais de todas as mulheres privadas de liberdade do Maranhão (mutirão de assistência jurídica)	DPEMA	Mês 5 – outubro 2019	Mês 5 – outubro 2019
7	Disponibilização de setor, divisão ou se coordenação da pauta de mulheres como setor de referência para informações e orientações, podendo ser acionado, inclusive, pelos magistrados	SEAP	Mês 6 - outubro 2019	Enquanto durar a vigência do TC
8	Mapeamento dos possíveis serviços a serem utilizados pelas beneficiárias da prisão domiciliar, para prévia comunicação ao magistrado, a fim de subsidiar as decisões judiciais	SEAP	Mês 6- outubro 2019	Mês 6- setembro 2019
9	Encaminhamento do Projeto Mulheres Livres e dos dados da rede de atendimento	TJMA	Mês 6 -	Mês 6 - setembro

Etapa	Especificação	Responsável	Período	
			Início	Término
	de cada comarca fornecida pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária aos magistrados para divulgação.		novembro 2019	2019
10	Estabelecimento de cooperação com Secretarias Estaduais, órgãos e instituições municipais e estaduais para disponibilização de vagas de trabalho para mulheres PPL e egressas	DEPEN e SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
11	Estabelecimento de tratativas com a FIEMA para mobilização das indústrias locais para disponibilização de vagas de trabalho para mulheres PPL e egressas	DEPEN e DGAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
12	Estabelecimento de tratativas com o empresariado local para disponibilização de vagas de trabalho para mulheres PPL e egressas	DEPEN e SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
13	Articulação com o órgão estadual de trabalho e emprego para a recepção das vagas de trabalho, disponibilização para as mulheres PPL e capacitação das mesmas	DEPEN e SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
14	Articulação com a secretaria estadual de educação para inclusão das mulheres egressas, monitoradas, em cumprimento de pena alternativa, em cumprimento de pena no regime semiaberto e aberto em atividades educacionais para elevação de escolaridade	DEPEN e SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
15	Articulação com a secretaria estadual de educação para inclusão das mulheres egressas, monitoradas, em cumprimento de pena alternativa, em cumprimento de pena em atividades educacionais de qualificação profissional	DEPEN e SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
16	Articulação com órgão estadual e órgãos municipais de assistência social (ou congêneres) para verificação e inclusão das mulheres egressas, monitoradas, em cumprimento de pena alternativa, em cumprimento de pena, e seus familiares, em	DEPEN e DGAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12

Etapa	Especificação	Responsável	Período	
			Início	Término
	programas e serviços que compoñham o SUAS			
17	Acompanhamento/ monitoramento das fases de contratação e desenvolvimento das atividades de trabalho pelas mulheres privadas de liberdade direcionadas pelo projeto	SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
18	Divulgação do Projeto Mulheres Livres para a Sociedade Civil e demais órgãos estatais	DEPEN e SEAP	Mês 1 ao mês 12	Mês 1 ao mês 12
19	Viabilizar e efetivar a interoperabilidade entre o Sistema de Informações do Depen – SIISP	DEPEN e SEAP	Mês 3 ao mês 12	Mês 3 ao mês 12
20	Envio de relatórios bimestrais para monitoramento da ação, em modelo do DEPEN	SEAP	Mês 2	Mês 12
21	Avaliação do projeto	DEPEN	Mês 06	Mês 12

## 6 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPES firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 27 de setembro de 2019.

**Fabiano Bordignon**

Diretor-Geral do Departamento  
Penitenciário/MJSP

**Murilo Andrade de Oliveira**

Secretário de Estado de Administração  
Penitenciária

**José Joaquim Figueredo dos Anjos**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

**Alberto Pessoa Bastos**

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, Usuário Externo**, em 09/10/2019, às 08:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9820718** e o código CRC **66BCCCCD**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.006633/2019-82

SEI nº 9820718